

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 440 - Estado do Rio de Janeiro - 10 de Abril de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Fundação Mário Peixoto abre exposição de Humor

Noite foi marcada pela divulgação dos três primeiros colocados do Prêmio Nacional de Humor Fazendo Arte



A Fundação Mário Peixoto realizou na noite desta sexta-feira, dia 11, a abertura da exposição do projeto 'Humor Fazendo Arte', no Salão de Exposições José Pancetti, no Solar Barão do Saí, no Centro de Mangaratiba. A mostra contou com a apresentação das obras que mais se destacaram e alcançaram os três primeiros lugares do Prêmio Na-

cional de Humor Fazendo Arte. O projeto homenageou o artista, pintor, cartazista, jornalista, teatrólogo, chargista, caricaturista e escritor Ziraldo.

O primeiro lugar, que levou R\$ 500, foi dado para o cartunista Carlos Amorim, do Rio de Janeiro, com uma obra representando a eterna falta de água no sertão. A segunda colocação

foi para a obra 'Comunista Consumista', numa sátira a Fidel Castro, do artista Marcelo Csettky. O terceiro lugar ficou com o cartunista Alex Larcher, que apresentou uma arte cômica sobre o desmatamento da floresta amazônica e a relação dos índios nativos e o homem branco.

Para o presidente da Fundação Mário Peixoto, Emil

de Castro, o projeto atingiu o resultado almejado. "O concurso de humor está dentro do nosso conceito de projetar a arte em modo geral. E conseguimos abrir portas para as mais diversas manifestações artísticas, onde cada um expôs de forma crítica, a sua visão da sociedade e dos fatos notórios".

Diversas caricaturas, como de Nelson Mandela, do

lutador Anderson Silva e do prefeito do município, Evandro Capixaba, chamaram a atenção dos presentes. Charges e cartuns também fizeram parte da exposição. Para a moradora de Mangaratiba, Mariângela Simões, o material exposto era bem interessante. "Acho super bacana a Fundação promover projetos como este, que despertam e incentivam a cultura no município".

Atos da Prefeitura

LEI Nº 912, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 14º DA LEI Nº 689, DE 09 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º e 14º da Lei nº 689/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos na ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com a finalidade de custeio das despesas operacionais da entidade.

Art. 14º - Serão repassados mensalmente o valor descrito no art. 6º da presente lei. A duração do presente convênio estende-se até 31/12/2014 podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de março de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 913, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DATA-BASE E A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual, a partir do ano de 2015, coincidirá com o índice que o Banco Central do Brasil fixar como meta de inflação para o exercício em curso.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 3,5% (três e meio por cento), com a finalidade de atender aos limites dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - definição do índice em lei específica;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de março de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 914, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

“DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada “**RUA COSME MARICATO**” a Rua Projetada 1 que fica localizada na esquina da Rua Wanderlei Vargas de Souza, em Conceição de Jacareí – 2º Distrito de Mangaratiba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 915 DE 03 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA** faço saber que Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Orquestra Municipal de Mangaratiba, que será dirigida por um Coordenador Musical, designados para este fim, e poderá contar, quando necessário, com o apoio de outros profissionais.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba terá o encargo da manutenção do órgão criado.

Art. 3.º São atribuições da Orquestra Municipal de Mangaratiba:

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

I - ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município, quando solicitada e devidamente autorizada;
II – executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;
III – prestar apoio às ações de defesa social da Prefeitura de Mangaratiba;
IV – promover concertos em comunidades da cidade;
V – participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e da cidadania;
VI – participar de ações, programas ou projetos que visem despertar, preservar ou resgatar jovens e adolescentes envolvidos em situações de vulnerabilidade social;
VII – incentivar a formação de novos músicos, para que seja dada continuidade às ações de manutenção da Orquestra.

Art. 4.º A Orquestra Municipal de Mangaratiba fica subordinada à Fundação Mário Peixoto, através da Diretoria de Cultura da entidade.

Art. 5.º O funcionamento da Orquestra Municipal poderá ser regulamentado através de decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 7.º A estrutura e funcionamento da Orquestra Municipal, no que diz respeito aos seus cargos, dar-se-ão pela forma do provimento de cargos em comissão.

Parágrafo Único- O quantitativo e simbologia dos cargos em comissão são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

| ORQUESTRA MUNICIPAL DE MANGARATIBA | | |
|--------------------------------------|------------|---------|
| Denominação dos Cargos Comissionados | Quantidade | Símbolo |
| Coordenador Musical | 01 | CE |
| Assessor de Coordenador I | 02 | CCAE |
| Assessor de Coordenador II | 30 | CCAT |
| Assessor de Coordenador III | 10 | CCAG |

LEI Nº 916, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA A LEI N.º 571 DE 14 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 571, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - (...)

I – Ônibus – 330,00 UFIR

II – Microônibus – 250,00 UFIR

III – Vans e Kombi – 180,00 UFIR

IV – Ônibus, Microônibus, Vans e Kombi com reserva comprovada em hotel, pousada ou prestador de serviço turístico náutico, regularmente licenciado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagarão apenas a taxa única de 170,00 UFIR, pelo período de até 05 (cinco) dias a contar da data marcada para a chegada ao Município.

(...)

Art. 7º - (...)

§1º - (...)

§2º - É obrigatório ao entrar no Município, a afixação da Autorização mencionada no **caput** deste artigo, no pára-brisa dianteiro do veículo, sob pena de multa no valor de 1.000,00 UFIR.

Art. 9º - (...)

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500,00 UFIR’s e ainda à apreensão do veículo, que será recolhido ao local designado pela Diretoria de Trânsito, ficando a empresa proprietária ou responsável pelo veículo impedida de operar no Município pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A liberação do veículo só poderá ser feita após comprovação do pagamento do auto de infração da multa

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO Nº 3135, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“ALTERA PARCIALMENTE A ESTRUTURA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DECRETO N.º 2928 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2011 E SUAS ALTERAÇÕES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 84, IV, da CRFB/1988, tendo em vista o que dispõe os Artigos 2.º e 3.º, da Lei Complementar nº 15, de 04 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado **parcialmente** o Artigo 1º, do Decreto n.º 2928, de 04 de fevereiro 2013, fixando-se nova tabela de estrutura das Funções Gratificadas para a Procuradoria Geral do Município, com base na Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 23 de 31 de janeiro de 2013, conforme se segue adiante:

(...)

| ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) – A3 | | |
|--|---------|------------|
| Denominação da Função | Símbolo | Nº Funções |
| Assessor Chefe de Gabinete do Procurador Geral | FGEEE | 01 |
| Diretor da Dívida Ativa Ajuizada | FGEEE | 01 |
| Assessor Chefe da Dívida Ativa Ajuizada | FGEG | 01 |
| Diretor do Contencioso | FGEG | 01 |
| Diretor do Departamento de Contratos | FGEG | 01 |
| Assessor Chefe do Departamento Administrativo | FGESP | 02 |
| Assessor Chefe do Departamento Jurídico | FGESP | 02 |
| Assessor Chefe do Departamento de Dívida Ativa | FGESP | 02 |
| Assessor do Departamento de Contratos | FGESP | 02 |
| Chefe da Divisão de Dívida Ativa Ajuizada | FGAE | 03 |
| Assessor do Contencioso | FGAE | 02 |
| Assessor do Departamento Jurídico | FGAA | 01 |
| Assessor Administrativo Chefe da Dívida Ativa Ajuizada | FGAO | 01 |

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO Nº 3152 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“CRIA ESTACIONAMENTO COM DEMARCAÇÃO DE VAGAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ao longo da Rua Zenaide Fortunato, destinada exclusivamente a utilização por moradores de Praia Brava devidamente credenciados pela Associação de Proprietários em Praia Brava – A.P.P.B.

Art. 2º - Os veículos deverão manter afixados de forma visível a credencial fornecida pela mencionada Associação.

Art. 3º - Todas as vagas deverão ser localizadas e demarcadas na cor amarela, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3153 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos dos artigos 92, inciso VI e 171, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, bem como no art. 5º, alínea “e”, “g” e “m” do Decreto-Lei n.º 3.365, de junho de 1941, e,

Considerando que com desenvolvimento econômico ocorrido dos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, como é o caso da Empresa Alemã CSA, a população dos Municípios do entorno vêm aumentando constantemente;

Considerando que com o aumento da população dos municípios, os administradores

públicos municipais são obrigados a ampliarem a rede municipal ensino, a fim de atender a demanda educacional local para cumprir um direito e dever constitucional;

Considerando que a Educação se constitui em Direito Social Constitucional da coletividade;

Considerando que é dever do Estado oferecer ensino de qualidade, com instalações dignas e que atendam ao educando;

Considerando que os artigos 205 e 208, I e IV, da CRFB/1988, estabelecem que a Educação é dever do Estado, em especial a educação básica, àqueles que possuem de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, e acesso à educação infantil, àqueles que possuem até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a desapropriação se faz necessária devida à desativação dos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil Municipais Sara Câmara Rocha e Santa Justina, pois os mesmos não atendem os padrões mínimos para qualidade de ensino e as especificidades físicas necessárias para Educação Infantil de acordo com as orientações do Ministério da Educação e também para cumprir a normativa do Governo Federal em relação ao atendimento integral de todas as Unidades Escolares até o ano de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, os Lotes n.º 01 (um) e n.º 02 (dois), da Quadra n.º 16, do Loteamento Jardim Balneário Jacareí, em zona urbana, localizados na Rua "D", s/n, ambos no 2º Distrito de Mangaratiba, registrados no Livro de n.º 2-A, matrícula n.º 728 (lote n.º 01) e matrícula n.º 729, do Cartório de Ofício Único do Município de Mangaratiba (antigo 2º Ofício da Comarca de Mangaratiba), com inscrições imobiliárias na Prefeitura de Mangaratiba sob o n.º 17704.02 e n.º 17703.02, de titularidade de **CARLOS ROBERTO FERNANDES EIRAS** e de **FABIANO FERNANDES EIRAS**, respectivamente, conforme documentos que instruem o processo administrativo n.º 09768/2013.

Parágrafo Único - A área a ser desapropriada é de 284,00 m² e 327,76 m², respectivamente, com as seguintes características e confrontações: **Lote n.º 01** - Frente mede 12,00m para a Rua "D", igual largura na linha de fundos confrontando com o Lote n.º 12, e 30,00 metros de extensão por ambos os lados, confrontando do lado direito com o Lote n.º 02 e, pelo lado esquerdo com o Lote n.º 1-A; e **Lote n.º 02** - Frente mede 12,00m para a Rua "D", igual largura na linha de fundos, confrontando com o Lote n.º 12, e 30,00 m de extensão de por ambos, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 05 e, pelo lado esquerdo com o lote n.º 01.

Art. 2º - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do **Lote n.º 01** é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e do **Lote n.º 02** é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente respectivamente a 70.663,05 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 700, de 19/12/13), conforme consta no Processo Administrativo n.º 09768/13.

Art. 3º - O valor possui as dotações orçamentárias n.º 02.01.04122.0901.1.001-4.5.90.61-110 e 02.01.04122.0901.1.001-4.5.90.61-100, emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta no referido Processo Administrativo.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3154, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO E DESCREVE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 04 DE JULHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 10, da Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011,

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011, que permite ao Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, alterar a nomenclatura de cargos, bem como a sua vinculação organizacional, mantidos os valores fixados e os quantitativos de cargos aprovados na supracitada lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda a atualmente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo A13 da antiga Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, atualmente denominada Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda, da Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 23, de 31 de janeiro de 2013, que passará a vigorar conforme o quadro abaixo:

ANEXO A13

UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E RENDA.

SIGLA: SECTTRAR

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS/FUNÇÕES | QUANT. | SÍMBOLO |
|---|--------|---------|
| SECRETARIA | | |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1 | SM |
| SUBSECRETARIA | | |
| SUBSECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1 | SS |
| SUBSECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA | 1 | SS |
| SUPERINTENDÊNCIA | | |
| SUPERINTENDENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1 | ST |
| SUPERINTENDENTE DE TRABALHO E RENDA | 1 | ST |
| COORDENADORIAS | | |
| COORDENADOR DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | 1 | CE |
| COORDENADOR DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 1 | CE |
| COORDENADOR DE PROMOÇÃO DE TRABALHO DE SEGMENTOS MARGINALIZADOS | 1 | CE |
| COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS | 1 | CE |
| COORDENADOR DE FOMENTO TECNOLÓGICO | 1 | CE |
| COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS | 1 | CE |
| COORDENADOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PROFISSIONAL | 1 | CE |
| DIVISÕES | | |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA E SEGURO DESEMPREGO | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS | 1 | CCAT |

Atos da Prefeitura

| | | |
|--|---|------|
| CHEFE DA DIVISÃO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE FOMENTO | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE APLICATIVOS | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE SOFTWARE | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE HARDWARE | 1 | CCAT |
| CHEFE DA DIVISÃO DE INCLUSÃO DIGITAL | 1 | CCAT |
| ASSESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO | | |
| CHEFE DE GABINETE | 1 | CE |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 1 | CCAE |
| ASSESSOR DE EXPEDIENTE | 1 | CCAT |
| ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO | 1 | CCAE |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO | 1 | CCAE |
| ASSESSORIAS | | |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS | 1 | CCAG |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO | 1 | CCAG |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE TREINAMENTO | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE CONSULTORIA ESCOLA/SAÚDE | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE BANCO DE DADOS | 1 | CCAG |

| | | |
|--|-----------|------|
| ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 5 | CCAG |
| ASSESSOR DE PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE INOVAÇÃO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE INCUBADORAS DE EMPRESAS | 1 | CCAG |
| ASSESSOR DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE | 3 | CCAG |
| ASSESSOR DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS | 3 | CCAG |
| ASSESSOR DE IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS | 12 | CCAG |
| TOTAL DE CARGOS | 68 | |

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda terá como atribuições promover a inclusão social por meio da ciência, da tecnologia, buscando ferramentas para alavancar o crescimento sustentável, com políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo, estabelecer parcerias com o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações comuns, visando à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas, com foco no desenvolvimento, tecnológico e da cadeia produtiva do Município, coordenar a implementação das atividades na área de tecnologia da informação da Administração Municipal, estimular e promover potencialidades do Município e da região, identificando e disseminando suas vantagens comparativas e oportunidades de investimentos e desenvolvimento, promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos, absorção de tecnologia e modernização e capacitação das empresas, promover constante atualização e modernização técnico-científica, através de estudos de novas tecnologias aplicados aos produtos, serviços e tecnologias gerados e oferecidos pela Secretaria.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Coordenador de Promoção e Desenvolvimento Local e Sustentável e de Chefe da Divisão de Desenvolvimento, todos da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, atualmente designada Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2014.

Mangaratiba, em 21 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3157, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 8466/2013, a(o) servidor(a) **LILIAM GONÇALVES CHAVES HAGUIWARA**, matrícula n.º 1129, com validade retroativa a 26 de julho de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/C 2/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3158, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Atos da Prefeitura

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 7441/2013, a(o) servidor(a) **DENAIR GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 1630, com validade retroativa a 02 de julho de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/C 2/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3159, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 7414/2013, a(o) servidor(a) **ANÁ CARLA DA CONCEIÇÃO ROSA**, matrícula n.º 1282, com validade retroativa a 01 de julho de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
3/A 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3164, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O CARNAVAL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 28 de fevereiro (sexta-feira), 03 de março (segunda-feira) e 05 de março (quarta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3165, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 8.870.000,00 (Oito Milhões Oitocentos e Setenta Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

| Código Reduzido | Código Geral | Natureza da despesa | Fonte | Suplementação | Anulação |
|-----------------|----------------------|---------------------|-------|---------------|----------|
| 044 | 0301.04122.0052.2005 | 33903099 | 100 | 190.000,00 | |
| 053 | 0401.04122.0052.2054 | 33903900 | 100 | 240.000,00 | |
| 059 | 0501.04122.0052.2001 | 33903900 | 100 | 400.000,00 | |
| 065 | 0501.04122.0052.2015 | 31909400 | 100 | 500.000,00 | |
| 071 | 0501.04122.0052.2016 | 33903900 | 100 | 150.000,00 | |
| 101 | 0701.04123.0053.2021 | 33903900 | 100 | 3.000.000,00 | |
| 103 | 0701.04123.0053.2021 | 33909300 | 100 | 15.000,00 | |
| 117 | 0901.04122.0052.2001 | 33903099 | 100 | 30.000,00 | |
| 131 | 0901.26452.0902.2052 | 33903900 | 100 | 1.140.000,00 | |
| 132 | 0901.26452.0902.2052 | 33903900 | 110 | 700.000,00 | |
| 173 | 1001.15452.0501.2033 | 44905100 | 100 | 90.000,00 | |
| 174 | 1001.15452.0501.2033 | 44905100 | 110 | 30.000,00 | |
| 234 | 1101.28843.0908.2029 | 46907100 | 100 | 1.000.000,00 | |
| 274 | 1401.04126.0057.2074 | 33903900 | 100 | 430.000,00 | |
| 293 | 1501.27813.0720.2243 | 33504100 | 100 | 210.000,00 | |
| 326 | 1901.12122.0052.2001 | 33903600 | 100 | 32.000,00 | |
| 327 | 1901.12122.0052.2001 | 33903900 | 100 | 95.000,00 | |
| 491 | 1901.12361.0251.2058 | 33903099 | 51 | 4.000,00 | |
| 339 | 1901.12361.0251.2058 | 33903099 | 166 | 40.000,00 | |
| 380 | 1901.12361.0404.1008 | 33903099 | 100 | 99.000,00 | |
| 489 | 1901.12361.0404.1008 | 33903099 | 128 | 403.000,00 | |

| | | | | | |
|--------------|----------------------|----------|-----|---------------------|---------------------|
| 488 | 1901.12365.0401.2061 | 33903099 | 116 | 28.000,00 | |
| 487 | 1901.12365.0401.2061 | 33903099 | 128 | 36.000,00 | |
| 485 | 2401.04122.0052.2022 | 33903099 | 100 | 8.000,00 | |
| 049 | 0401.04062.0010.2055 | 44909100 | 100 | | 200.000,00 |
| 070 | 0501.04122.0052.2016 | 33903200 | 100 | | 150.000,00 |
| 067 | 0501.04122.0052.2015 | 33904600 | 100 | | 300.000,00 |
| 143 | 1001.04122.0901.1002 | 33903099 | 100 | | 90.000,00 |
| 149 | 1001.04122.0901.1002 | 44905100 | 110 | | 30.000,00 |
| 324 | 1901.12122.0052.2001 | 33903099 | 100 | | 17.000,00 |
| 325 | 1901.12122.0052.2001 | 33903200 | 100 | | 15.000,00 |
| 346 | 1901.12361.0403.1009 | 44905100 | 100 | | 30.000,00 |
| 382 | 1901.12361.0404.1008 | 33903900 | 100 | | 99.000,00 |
| 385 | 1901.12361.0404.1008 | 33903900 | 116 | | 64.000,00 |
| 386 | 1901.12361.0404.1008 | 33903900 | 128 | | 160.000,00 |
| 389 | 1901.12361.0404.1008 | 44905100 | 116 | | 100.000,00 |
| 439 | 2001.04122.0052.2047 | 33903900 | 116 | | 7.615.000,00 |
| TOTAL | | | | 8.870.000,00 | 8.870.000,00 |

Art.2º. - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art.10., da Lei 906 de 09 de dezembro de 2013, da Lei de Orçamentária Anual para 2014.

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 029/2014 –

OBJETO: Registro de contratação da empresa **especializada para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, aos pacientes atendidos no HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE: ITACURUÇÁ, MURIQUI E CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, compreendendo: patologia clínica; citopatológicos; anatomopatológicos; transporte do material biológico; fornecimento de materiais para coleta; disponibilização de máquinas e equipamentos laboratoriais e de informática; laudos informatizados; disponibilização de profissional técnico para execução dos exames e demais procedimentos laboratoriais e fornecimento de insumos relativos aos Serviços de Exames Laboratoriais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 1949/2014

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **TEC RIO CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME**, inscrita pelo CNPJ: 40.237.000/0001-24, no endereço: Estrada da Água Branca, nº: 4710- Bangu- RJ – CEP. : 21.730-000, representante Legal: Henrique Bezerra, brasileiro, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 05.237.809-8, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.986.347-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de contratação da empresa **especializada para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, aos pacientes atendidos no HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE: ITACURUÇÁ, MURIQUI E CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, compreendendo: patologia clínica; citopatológicos; anatomopatológicos; transporte do material biológico; fornecimento de materiais para coleta; disponibilização de máquinas e equipamentos laboratoriais e de informática; laudos informatizados; disponibilização de profissional técnico para execução dos exames e demais procedimentos laboratoriais e fornecimento de insumos relativos aos Serviços de Exames Laboratoriais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, parte integrante desta Ata, independente de descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 029/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 1949/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 029/2014, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL ANUAL |
|-------------|---|---------------|--------------------|
| 1 | HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES | R\$ 90.000,00 | R\$ 1.080.000,00 |
| 2 | UBS MURIQUI | R\$ 21.000,00 | R\$ 252.000,00 |
| 3 | UBS ITACURUÇÁ | R\$ 21.000,00 | R\$ 252.000,00 |
| 4 | UBS CONCEIÇÃO DE JACAREÍ | R\$ 21.000,00 | R\$ 252.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 1.836.000,00 |

3.2 O valor global Anual estimado desta Ata é de **R\$ 1.836.000,00** (hum milhão oitocentos e trinta e seis mil), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo X**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua

a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 1949/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.2.1 Advertência por escrito;
- 11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.
- 11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.3.1 Advertência por escrito;
- 11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;
- 11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
- 11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 07 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
RATÓRIO LTDA-ME

TEC RIO CONCERTO DE EQUIP PARA LABO-

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do **Processo Licitatório 1949/2014** por Pregão Para Registro de Preços nº 029/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 04 de abril de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, **conforme abaixo discriminado:**

| P.A. | EMPRESA | VALOR GLOBAL ANUAL |
|-----------|---|--------------------|
| 1949/2014 | TEC RIO CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, | R\$ 1.836.000,00 |

Perfazendo um valor total Anual: **R\$ 1.836.000,00** (hum milhão oitocentos e trinta e seis mil).

Mangaratiba, RJ, em 07 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº: 01/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do **Processo Licitatório por Concorrência de nº 01/2014** e **Julgamento** constante da **Ata de Reunião de Licitação de 31 de março de 2014**, a mim apresentada, **Homologo** o resultado do julgamento da licitação, o seu objeto conforme abaixo discriminado:

| PROC. ADM. | EMPRESA | VALOR GLOBAL |
|-------------|-------------------------|------------------|
| Nº 495/2014 | Gradual Engenharia Ltda | R\$ 1.787.744,38 |

Perfazendo um valor total de **R\$ 1.787.744,38** (hum milhão setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Mangaratiba, RJ, 08 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito